



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelos membros do Conselho Administrativo na última reunião ordinária ocorrida 17.03.2016, tendo em vista a necessidade de discussão e deliberação da seguinte pauta: 1) análise e deliberação sobre o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do Exercício de 2015 em conjunto com o Conselho Fiscal; 2) análise dos pedidos administrativos de aposentadorias especial sob a nova sistemática trazida pela INº 77, de 21 janeiro de 2015; 3) análise de outros assuntos de interesse do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA** **DIOGO**; **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**; **SUELI MOTA CURTI**; **SIDINARA FONSECA**; **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**. Ausente: **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO** e **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**, ambos sem justificativa. Suplente presente: **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. Suplente ausente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA**, mediante justificativa. O Presidente observando haver quórum submeteu à análise e deliberação dos Conselheiros presentes o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do Exercício de 2015 que teve aprovação de forma unânime, com base no Parecer do Conselho Fiscal. Na sequência passaram a deliberar os membros relativamente aos processos administrativos constantes da pauta, como segue: **PROCESSO nº 016/2015 – ANA PAULA DE OLIVEIRA** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com paridade nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de Abril de 2015. **PROCESSO nº 063/2014 – LEONEL VAZ DE LIMA** – Aposentadoria especial, conforme Súmula nº 33/STF. A Instrução Normativa nº 1, de 22 de julho de 2010, expedida pelo Ministério da Previdência Social estabelecendo instruções para o reconhecimento do tempo de serviço exercido sob condições especiais pelos Regimes



Próprios de Previdência Social, no seu artigo 2º, § 1º disciplina que “**o reconhecimento de tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelos regimes próprios dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições.**” Desta forma, o período 04/03/1987 a 30/04/1992 em que o servidor trabalhou como empregado público regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e, uma vez não reconhecido este tempo como especial pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não pode servir para a contagem recíproca de contribuição para a aposentadoria especial prevista no art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Assim, por não comprovar o requerente os 25 (vinte e cinco) anos de exposição habitual e permanente a agentes prejudiciais à saúde e integridade física, no cargo público, exigidos pelo art. 57, da Lei nº 8.213/1991 para a concessão do benefício pleiteado, justificada está a improcedência do pedido. Os Conselheiros por maioria entenderam pela improcedência do pedido, sendo voto vencido a Conselheira Mirtes dos Santos Batista que entende ser procedente o pedido.

PROCESSO nº 091/2015 – AIRA GOMES DE AGUIAR – Aposentadoria especial. Em vista do disposto no art. 201, § 9º da Constituição Federal que trata da compensação financeira a ser realizada quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre diversos regimes de previdência social e, observando que há no cômputo do tempo para a aposentadoria especial pretendida período de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência, decidem, antes da deliberação sobre a possibilidade de concessão ou não do benefício pleiteado, **determinar à Requerente que traga aos autos CTC/INSS relativamente ao período vinculado ao INSS – 04/09/1989 a 30/04/1992, com o devido reconhecimento e conversão do tempo exercido em atividade especial, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/1991.**

PROCESSO nº 014/2016 – LUZIA LUCELLI BERTHOLUCCI – Aposentadoria especial. Em vista do disposto no art. 201, § 9º da Constituição Federal que trata da compensação financeira a ser realizada quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre diversos regimes de previdência social e, observando que há no cômputo do tempo para a aposentadoria especial pretendida período de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência, decidem, antes da deliberação sobre a possibilidade de concessão ou não do benefício pleiteado, **determinar à Requerente que traga aos autos CTC/INSS relativamente ao período vinculado ao INSS – 28/08/1990 a 30/04/1992, com o devido reconhecimento e conversão do tempo exercido em atividade especial, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei nº**



8.213/1991. PROCESSO nº 089/2015 – JOSÉ EDUARDO DE VASCONCELOS ANFE – Aposentadoria especial. Em vista do disposto no art. 201, § 9º da Constituição Federal que trata da compensação financeira a ser realizada quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre diversos regimes de previdência social e, observando que há no cômputo do tempo para a aposentadoria especial pretendida período de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência, decidem, antes da deliberação sobre a possibilidade de concessão ou não do benefício pleiteado, **determinar ao Requerente, por intermédio de seu procurador, que traga aos autos CTC/INSS relativamente ao período vinculado ao INSS – 02/05/1990 a 30/04/1992, com o devido reconhecimento e conversão do tempo exercido em atividade especial, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/1991.**

PROCESSO nº 083/2015 – MARISTELA CAZARINI – Aposentadoria especial. Em vista do disposto no art. 201, § 9º da Constituição Federal que trata da compensação financeira a ser realizada quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre diversos regimes de previdência social e, observando que há no cômputo do tempo para a aposentadoria especial pretendida período de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência, decidem, antes da deliberação sobre a possibilidade de concessão ou não do benefício pleiteado, **determinar à Requerente que traga aos autos CTC/INSS relativamente ao período vinculado ao INSS – 23/10/1989 a 30/04/1992, com o devido reconhecimento e conversão do tempo exercido em atividade especial, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/1991.**

PROCESSO nº 082/2015 – ANA MARCIA BORGES CHUQUI – Aposentadoria especial. Em vista do disposto no art. 201, § 9º da Constituição Federal que trata da compensação financeira a ser realizada quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre diversos regimes de previdência social e, observando que há no cômputo do tempo para a aposentadoria especial pretendida período de contribuição vinculado ao Regime Geral de Previdência, decidem, antes da deliberação sobre a possibilidade de concessão ou não do benefício pleiteado, **determinar à Requerente que traga aos autos CTC/INSS relativamente ao período vinculado ao INSS – 10/10/1989 a 30/04/1992, com o devido reconhecimento e conversão do tempo exercido em atividade especial, nos termos do § 5º, do art. 57, da Lei nº 8.213/1991.**

PROCESSO nº 013/2016 – ANA LAURA BARCELOS AMARAL ZENUN – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Os membros do Conselho tomaram ciência da **apresentação de Certidão de Casamento atualizada, nos termos da Portaria nº 784/2014.** Os membros do Conselho, após deliberarem sobre os processos constantes da pauta, solicitaram que o IPSJBV encaminhe ofício ao



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

Gerente Executivo da Agência de São João da Boa Vista para que se manifeste sobre a questão das aposentadorias especiais e da contagem recíproca dos servidores no período anterior a maio de 1992 em que eram empregados públicos, vinculados ao RGPS. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 09:00 (nove horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de Março de dois mil e dezesseis (23/03/2016).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]